

DECRETO N. 18.871, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre ações administrativas, com o objetivo de proteger a vida e a saúde de pessoas em condição de vulnerabilidade extrema, em situação de rua, decorrente da previsão de baixas temperaturas e frio em São José dos Campos, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que o Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - CPTEC/INPE – prevê frio intenso na cidade de São José dos Campos para os próximos dias, com a mínima que pode chegar a 2°C;

Considerando a vulnerabilidade das pessoas em situação de rua, que estão expostas a todas as dificuldades decorrentes das baixas temperaturas no inverno, comprometendo a saúde e a integridade física dessas pessoas;

Considerando o dever Constitucional da Administração Pública de resguardar a saúde e a vida das pessoas, adotando medidas que protejam ou mitiguem as dificuldades dessas pessoas, podendo acolher também seus animais de estimação;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 81.732/21;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as ações especiais de proteção à vida e saúde, objetivando atender as pessoas em vulnerabilidade extrema que estejam em situação de rua, em face do frio e baixas temperaturas no município de São José dos Campos.

Art. 2º As ações regulamentadas por este Decreto consistem na atuação de equipe composta por integrantes da área de apoio social, de saúde e de proteção ao cidadão, ou outra quando necessário, que percorrerá os pontos identificados em que haja pessoas em situação de rua, realizando abordagem em conjunto, especialmente nos bens e locais públicos.

Parágrafo único. Havendo a identificação do perfil da pessoa, como em situação de rua, serão adotados os seguintes encaminhamentos:

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

I - para aquelas diagnosticadas como usuárias de álcool e drogas, serão encaminhadas para as unidades de atendimento à saúde do Município;

II - para aquelas diagnosticadas com transtornos mentais, serão encaminhadas à unidade de atendimento de urgência e emergência em saúde mental, na Rua Pituba, n. 100, no Jardim Satélite, nesta cidade;

III - para aquelas que se encontrarem em situação de vulnerabilidade, que não exijam prontamente encaminhamento às unidades de atendimento à saúde, serão encaminhadas para o acolhimento institucional da assistência social do Município.

Art. 3º A Guarda Civil Municipal acompanhará as ações dispostas neste Decreto, quando estiverem localizadas em bens públicos municipais, para a eventual condução coercitiva das pessoas aos locais indicados que, apesar de previamente atendidas, permaneçam com risco à sua vida e saúde.

Art. 4º As ações previstas no art. 2º deste Decreto poderão ser complementadas com os seguintes serviços:

I - Programa sobre Drogas, da Assessoria de Políticas Especiais sobre Drogas, da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão;

II - Serviço Especializado em Abordagem Social, da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão;

III - Departamento de Vigilância em Saúde, inclusive com a participação do Centro de Controle de Zoonoses;

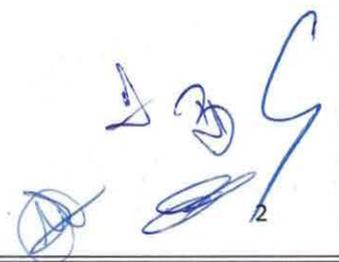
IV - Guarda Civil Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 29 de julho de 2021.


Felício Ramuth
Prefeito


Margarete da Silva Correia
Secretária de Saúde



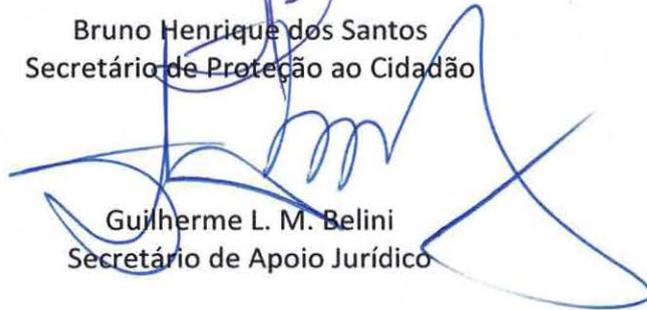
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Antero Alves Baraldo
Secretário de Apoio Social ao Cidadão



Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Proteção ao Cidadão



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo